



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal Nº. 2.994 de 28 de fevereiro de 2020, que autorizou contratação temporária de Fiscal Ambiental e de Posturas.

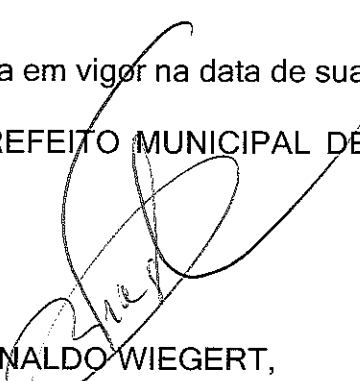
Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal Nº. 2.994 de 28 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função: (NR)

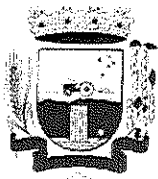
...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 17 DE JULHO DE 2020.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 038 de 17 de julho de 2020, em regime de Urgência, que "Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal Nº. 2.994 de 28 de fevereiro de 2020, que autorizou contratação temporária de Fiscal Ambiental e de Posturas".

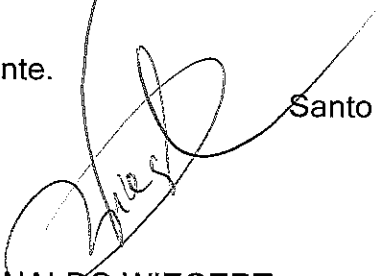
Justifica-se a contratação de um Fiscal Ambiental e de Posturas para substituição do servidor Carlos Henrique Langner, que pediu exoneração do cargo em 10 de janeiro de 2020, sendo que para atender as demandas de fiscalização e liberação de alvarás, foi editada a Lei que autorizou a contratação, sendo firmado o contrato nº 29/2020 com a contratada Mariéli Milczarek, que está atuando satisfatoriamente no andamento dos trabalhos, conforme consta no memorando nº 062/2020 de 14 de julho de 2020.

Salientando que a contratação em tela não encontra vedação na Lei Complementar nº 173, por ser em substituição ao servidor que se exonerou. Cabe informar que o servidor efetivo pediu exoneração, após o lançamento do Edital 001/2019 de 27 de dezembro de 2019, não sendo possível a inclusão de novos cargos na contratação da empresa para o concurso que já estava em andamento. Ressaltamos ainda que a Lei Complementar nº 173, veda a abertura de novos concursos até dezembro de 2021, sendo que durante este período a opção de substituição deve ser por contrato temporário.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário/financeiro devido ao fato que se trata de prorrogação de contrato, que já está contemplado no orçamento, desde a substituição do servidor que se exonerou.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 17 de julho de 2020.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.